



Av. José Bonifácio, 517 - Centro - Maracáí/SP
CEP 19840-037 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Telefone: (18) 3371-9500

Disponível em https://www.maracai.sp.gov.br/portal/leis_decretos/15754/

- LENTES PARA OCULOS

[illegible]

V. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS



Conforme determina a receita do paciente. / Conforme prescrição médica.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a prescrição médica, a óptica deverá proceder com a elaboração do orçamento, atendendo a todos os quesitos estabelecidos, tais como preço acessível, necessidades individuais e garantia do produto. Após a aprovação, será emitida nota de empenho, e a lente deverá ser confeccionada em laboratório óptico especializado, conforme a prescrição médica.

Uma vez concluídos os ajustes finais, o óculos/lente será entregue ao paciente na própria óptica, sendo o mesmo orientado sobre os procedimentos adequados de cuidado da lente e sobre a garantia oferecida, incluindo informações sobre limpeza, armazenamento e manutenção da mesmas bem como os procedimentos para reparo ou substituição em caso de defeito ou danos.

O fornecedor contratado também deverá estar localizado em um raio máximo de 35 km da entrada da cidade de Maracá/SP.

VII. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

****DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO****

Solicitamos que a aquisição seja realizada na forma de empreitada por preço unitário. Este regime permite uma clara definição do custo de cada unidade de lente.

A lente deverá ser confeccionada em laboratório óptico especializado, em conformidade com a prescrição médica. Uma vez concluídos os ajustes finais, o óculo/lente deverá ser entregue ao paciente na própria óptica.

O fornecedor contratado também deverá estar localizado em um raio máximo de 35 km da entrada da cidade de Maracá/SP.

VIII. MODELO DE GESTÃO

No ato da entrega da lente de óculos a óptica emitirá um comprovante que deverá ser assinado pelo paciente atestando o recebimento do produto. Este documento será o comprovante de que o paciente recebeu o produto.

IX. FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Após a emissão da Nota de Empenho, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias posterior a emissão da Nota Fiscal.

X. PRAZO APROXIMADO PARA ENTREGA DO OBJETO

10 (dez) dias corridos para confecção e entrega do produto.

XI. OBJETO COM ITEM AUTÔNOMO OU NÃO, FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da adoção do critério de julgamento pelo menor preço, porém o produto deverá ser de qualidade, durabilidade e com garantia.



XII. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER
XIII. HÁ PREVISÃO DE DEMANDA DE ITENS SIMILARES QUE PODERIAM SER ADQUIRIDOS CONJUNTAMENTE
Deverá ser adquirido e confeccionado conforme prescrição médica.
XIV. EXISTÊNCIA OU NÃO DE ALGUMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO
Não existe nenhuma ata de registro de preços para contratação deste serviço, porém iremos solicitar.



Santa Casa
Assis

AME
Ambulatório Médico de Especialidades
do Governo do Estado de São Paulo

OSS SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS
AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME ASSIS
Rua Elias Machado de Azevedo, 540 - Vila Rodrigues - CEP: 19.807-240
Telefone: (13) 3302-3700 - www.ameassis.org.br



SÃO PAULO
GOVERNO
DO ESTADO

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais."

RECEITUÁRIO

PRONTUÁRIO: 76776

PACIENTE...:

DATA: 20/09/2024

ENDEREÇO...:

MUNICÍPIO.: MARACAI

RECEITA DE ÓCULOS

OD: CONTRA PESO

OE: -20,00^ -0,75 100°

Dr. Walter G. Meira Filho

OFTALMOLOGISTA

CRM 169419 - RQE 105437

PRESTADOR: WALTER GUIMARAES MEIRA FILHO

CRM.....: 169419

Obrigatório preenchimento com o nome genérico da substância ativa, conforme Lei Federal nº 9787/99

"Art. 3º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI)."

Resolução SS - 83, de 17/08/2015

"Par. III - Estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; (g...)"
"Art. 1º - Os médicos da rede pública estadual devem seguir fidedignamente, além de toda a legislação citada nesta Resolução e relativa à matéria, as normativas constantes da Deliberação CIB - 72, de 20/12/2013.
Par. 1º - A prescrição fora da relação de medicamentos preconizados pelo SUS deve ser devidamente justificada pelo médico prescritor e corroborada pela instância institucionalmente definida para tanto, do serviço de saúde ao qual o médico estiver vinculado. [...]."

